Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 32/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

PROFESSORA HELLEN

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 32/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

WALQUÍRIA OLIVEIRA

DR. SABINO

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 32/2025 – *Do Executivo* - Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
11/04/2025

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 517/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 32/2025

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

28/04/25
APROVADO EM
SEGUND. DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

22/4/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação, Finanças e Orçamento Educação e Assist. Social Políticas Públicas
DATA, 14/4/2025
por delegação
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

"Concede Subvenção Social provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Lar do Pequeno Vicente e abre crédito adicional suplementar."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2025, sob a forma de Subvenção Social a importância de R$ 2.523,12 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente com a finalidade do desenvolvimento do projeto "Apoio a Infância Feliz", conforme Resolução nº 193, de 31 de julho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.523,12 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2024.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, inscrita no CNPJ nº 02.317.467/0001-95, com sede à Rua Antônio Alexandre Neder – Jardim Nova República IV, neste município, declarada Utilidade Pública, tem como finalidade: (i) Promover ações, atividades e desenvolver programas de caráter assistencial, educativo, social, cultural, recreativo, de lazer e de iniciação profissional visando a conquista gradual de autonomia e plena cidadania da criança e do

adolescente em situação e vulnerabilidade social bem como de suas respectivas famílias; (ii) Promover entrosamento entre os programas que vierem a ser estabelecidos pelos governos municipal, estadual e federal e/ou entidades privadas no campo da promoção e assistência social com os programas, atividades e ações do "Lar do Pequeno Vicente"; (iii)Promover, sempre que conveniente e necessário, contatos e parcerias com quaisquer instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o alcance de seus objetivos a fim de prestar serviços gratuitos de atendimento à criança, ao adolescente e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade social; (iv) Promover orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de políticas públicas e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos; (v) Assegurar espaços para encontros a fim de promover a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º – A Subvenção Social que trata esta lei será repassada por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico "Termo de Fomento", baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar do Pequeno Vicente obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de solicitação para formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil, Lar do Pequeno Vicente, sediada em São João da Boa Vista, através de Subvenção Social provido de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para execução do Projeto "Apoio a Infância Feliz" com o prazo de 12 (doze) meses.

Ocorre que, a OSC Lar do Pequeno Vicente foi beneficiada com recursos financeiros referente destinações de incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda de 2023 através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, totalizando um valor de R$ 3.153,91 (três mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), observa-se que 20% do valor depositado permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente FMDCA, assim, será direcionado à OSC Lar do Pequeno Vicente o valor de R$ 2.523,12 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos).

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Resolução nº 193, de 31 de julho de 2024.

A formalização desta parceria se dará através de Subvenção Social, que será aprovada por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto "Apoio a Infância Feliz" que tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança e adolescente voltado à melhoria da qualidade de vida e aprendizados das crianças atendidas pela OSC.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.659/2020, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do Art. 12 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Conforme exigência da Lei Federal n° 13.019/14 e do Decreto Municipal n° 6.659/2020, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social pelo Setor de Gerenciamento de Parcerias com o

Terceiro Setor, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA pelas Comissões de Seleção de Projetos e Fiscalização e de Monitoramento e Avaliação.

Afirma-se ainda, que o objeto proposto nesta parceria a ser formalizada não se confunde com o objeto e despesas consideradas integrantes da composição de custo do Termo de Colaboração nº 006/2020 vigente, firmado entre a Prefeitura e a OSC Lar do Pequeno Vicente.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, considerando a necessidade solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (09.04.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal